



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**

**CONTRATO Nº 012/2025- SMT**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 PREGÃO ELETRÔNICO S R P Nº 005/2024-SMT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE TRÂNSITO E SANIPA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE TRÂNSITO-SMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Bastos nº 2285 - Caranazal, inscrita no CNPJ nº 05.182.233/0011-48, neste ato representada por seu titular o **Sr. MARCELINO FORTUNATO XAVIER NETO**, brasileiro, servidor público, casado, titular do RG nº 3875243/PA e CPF nº 787.050.882-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém-Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **SANIPA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Intendente Floriano, Nº 1770, Sala A, Sudam I Altamira, PA, CEP 68371-294, Fone:(93) 99155-4247, e-mail: sanipacomercioeservicos@ gmail.com, com inscrita no CNPJ sob o nº 19.622.383/0001-68, neste ato representada pelo **WANDERSON LIMA SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 6868711 2ª VIA SSP/GO, CPF nº 020.213.762-73 e residente e domiciliado Rua Intendente Floriano, Nº 1770, Sala A, Fundos, Sudam I, Altamira, PA, Cep 68371-294, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

**LOTE 1 FERRAGENS E FERRAMENTAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alicate Bico Meia Cana 6" Isolado 1000 V. Em conformidade com a NBR 9699 e NR10. Isolação 1.000 V para uso em locais com baixas tensões de até 1.000 V em corrente alternada.	unid.	1	R\$ 56,88	R\$ 56,88
2	Alicate Corte Diagonal 6" Isolado Tramontina com Empunhadura Dupla Injeção. Em conformidade com a NBR 9699 e NR10. Isolação 1.000 V para uso em locais com baixas tensões de até 1.000 V em corrente alternada.	unid.	1	R\$ 54,73	R\$ 54,73
3	Alicate Universal Isolado 1.000 V 8". Em conformidade com a NBR9699 e NR10.	unid.	1	R\$ 63,81	R\$ 63,81
6	Barra roscada em aço carbono, zincada com espessura de 10mm (3/8") de 1m	unid.	15	R\$ 20,30	R\$ 304,50
7	Barra roscada em aço carbono, zincada com espessura de 8mm (5/16") de 1m	unid.	15	R\$ 16,85	R\$ 252,75



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Broca para martetele SDS Plus 12x300mm	unid.	5	R\$ 34,54	R\$ 172,70
9	Broca para martetele SDS Plus 14x300mm	unid.	5	R\$ 44,30	R\$ 221,50
10	Broca para martetele SDS Plus 16x250mm	unid.	5	R\$ 46,16	R\$ 230,80
11	Brocas espiral para alvenaria 10x120x80mm	unid.	5	R\$ 13,51	R\$ 67,55
12	Brocas espiral para alvenaria 6x100x60mm	unid.	5	R\$ 11,52	R\$ 57,60
13	Brocas espiral para alvenaria 8x120x80mm	unid.	5	R\$ 12,19	R\$ 60,95
14	Brocas espiral para madeira 10mm	unid.	10	R\$ 15,66	R\$ 156,60
15	Brocas espiral para madeira 6mm	unid.	5	R\$ 7,28	R\$ 36,40
16	Brocas espiral para madeira 8mm	unid.	10	R\$ 8,84	R\$ 88,40
17	Brocas espiral para metal aço 10mm	unid.	10	R\$ 15,74	R\$ 157,40
18	Canaleta 20mmx20mmx2m ventilada. Material termoplástico PVC; canaleta com recorte aberto, são aquelas que possuem abertura lateral onde rasgo vai até o encaixe da canaleta, possibilitando a derivação em qualquer ponto da canaleta; não propaga chama; conformidade diretiva rohs; comprimento: 2m; base: 20 mm; altura: 20 mm; regulamentado pelo INMETRO	Unid.	50	R\$ 22,83	R\$ 1.141,5
19	Canaleta 30x30mmx2m ventilada. Material termoplástico PVC; canaletas com recorte aberto, são aquelas que possuem abertura lateral onde rasgo vai até o encaixe da canaleta, possibilitando a derivação em qualquer ponto da canaleta; não propaga chama; conformidade diretiva rohs; comprimento: 2 m; base: 30 mm; altura: 30 mm; regulamentado pelo INMETRO	Unid.	30	R\$ 29,10	R\$ 873,00
20	Chave de Fenda Isolada Ponta Chata em Aço Cromo Vanádio 3x75 mm (1/8x3"). Em conformidade com a NBR9699 e NR10.	unid.	1	R\$ 14,19	R\$ 14,19
21	Chave de Fenda Isolada Ponta Chata em Aço Cromo Vanádio 5x100 mm (3/16x4"). Em conformidade com a NBR9699 e NR10.	unid.	1	R\$ 14,48	R\$ 14,48
22	Chave de Fenda Isolada Ponta Chata em Aço Cromo Vanádio 6x150 mm (1/4x6"). Em conformidade com a NBR9699 e NR10.	unid.	1	R\$ 17,42	R\$ 17,42
23	Chave de Fenda Isolada Ponta Cruzada em Aço Cromo Vanádio 3x150 mm (1/8x6"). Em conformidade com a NBR9699 e NR10.	unid.	1	R\$ 14,48	R\$ 14,48
24	Chave de Fenda Isolada Ponta Cruzada em Aço Cromo Vanádio 5x100 mm (3/16x4"). Em conformidade com a NBR9699 e	unid.	1	R\$ 11,67	R\$ 11,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	NR10.				
25	Chave de Fenda Isolada Ponta Cruzada em Aço Cromo Vanádio 6x150 mm (1/4x6"). Em conformidade com a NBR9699 e NR10.	unid.	1	R\$ 17,84	R\$ 17,84
26	Colher de pedreiro fabricada em aço carbono, pintura eletrostática a pó, lâmina com 8" com cabo de madeira envernizado, haste soldada através do processo TIG	unid.	2	R\$ 22,87	R\$ 45,74
27	Corda guia trançada NR18 - 4mm	m	100	R\$ 2,16	R\$ 216,00
28	Corda guia trançada NR18 - 6mm	m	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
29	Disco de serra circular com Wídea para madeira 20x110x1,3mm 24 dentes	unid.	25	R\$ 30,79	R\$ 769,75
30	Disco de serra circular com Wídea para madeira 20x190x1,3mm 24 dentes	unid.	10	R\$ 34,25	R\$ 342,50
31	Disco de serra diamantado turbo para corte de cerâmica Ø105mmx 20mm	unid.	10	R\$ 25,73	R\$ 257,30
32	Disco de serra para ferro 115x1,0x22,2mm	unid.	10	R\$ 16,36	R\$ 163,60
33	Ferro de Solda, potência 40W, tensão 110V, frequência 60Hz, temperatura máxima 450°	unid.	1	R\$ 58,78	R\$ 58,78
35	Fita tipo dupla-face de alto desempenho/performance. Composição: Espuma de polietileno de células fechadas, adesivo acrílico de alto desempenho em ambas as faces e resina. Medidas (no mínimo): Largura 25mm, comprimento 20m e espessura de 2.0mm. Aplicação: usadas tanto em ambientes externos como internos, suportar bem peso, água e grandes variações de temperatura. Marcas/Modelos de Ref.: 3M - 4960; 3M - 4970	unid.	30	R\$ 116,31	R\$3.489,30
39	Lâmina de Serra tico-tico para cortar ferro	unid.	5	R\$ 19,51	R\$ 97,55
40	Lâmina de Serra tico-tico para cortar madeira	unid.	5	R\$ 22,54	R\$ 112,70
41	Parafuso autoatarraxante cabeça chata Philips zincado branco com bucha plástica nº.10 polido, material: plástico (PEAD).	unid.	250	R\$ 1,31	R\$ 327,50
42	Parafuso autoatarraxante cabeça chata Philips zincado branco com bucha plástica nº.6 polido, material plástico (PEAD).	unid.	250	R\$ 0,84	R\$ 210,00
43	Parafuso autoatarraxante cabeça chata Philips zincado branco com bucha plástica nº.8 polido, material plástico (PEAD).	unid.	250	R\$ 1,08	R\$ 270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	Parafuso francês zincado 5/16x3", com porca sextavada e arruela lisa. Caixa com 200 unidades	Cx.	2	R\$ 445,96	R\$ 891,92
45	Pé de cabra 800mm, redondo 3/4", em aço SAE 1060, dureza de 46 a 50 RC, pintado em preto	unid.	1	R\$ 70,52	R\$ 70,52
46	Ponta para ferro de solda 30w, ponta do tipo cônica	unid.	1	R\$ 17,03	R\$ 17,03
47	Ponta para ferro de solda 40w, ponta do tipo cônica	unid.	1	R\$ 41,49	R\$ 41,49
48	Prego de aço polido 17x21 (2x11") com cabeça, corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante	Kg	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
49	Prego de aço polido 18x27 (2 1/2x10") com cabeça, corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante	Kg	15	R\$ 24,92	R\$ 373,80
50	Prego de aço polido 19x33 (3x9") com cabeça, corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante	Kg	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
51	Prego telheiro galvanizado 2.1/2x10 (18X27"). Embalagem 500g.	unid.	10	R\$ 167,46	R\$ 1.674,60
54	Trena em Fita de Aço, largura 25mm - 1", comprimento 8m - 26'. graduação em milímetros e polegadas. Classe II, ABNT NBR 10123, passíveis de aferição.	unid.	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00
<b>VALOR LOTE 01: R\$14.705,73</b>					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
- 1.4.3. Autorização de Contratação;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **13/03/2025** a **13/03/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

2.1. O prazo máximo de entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável da SMT. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar com brevidade as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Antônio Bastos, nº 2285, Bairro Caranazal, durante o horário de expediente das 8h às 14h.

2.3.1. A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**

localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.

2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

2.5. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.5.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

2.6. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total do contrato será de **R\$14.705,73 ( Quatorze mil, setecentos e cinco reais e setenta e três centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS BENS E PAGAMENTO**

##### *Recebimento do Objeto*

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo 05 (cinco) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### *Liquidação*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### *Prazo de Pagamento*

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### *Forma de Pagamento*

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19.1. Banco BANPARA, Agência nº 29, Conta Corrente nº0009914633.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 A Contratada deverá elaborar um *plano de implantação* que irá reger suas atividades (Anexo 1- Das Especificações).

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

13.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SMT para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Dotação Orçamentária:** 26 453 0010 1031 0000 – Construção e Manutenção de abrigos para usuarios de transporte coletivo.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Fonte:** 1500 – Recurso Próprio

**Ficha:** 699

### 14.1CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br).

### DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém PA, 13 de Março de 2025.

**MARCELINO FORTUNATO XAVIER NETO**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito  
Decreto nº 006/2025- GAP/PMS  
CONTRATANTE

**SANIPA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 19.622.383/0001-68  
Wanderson Lima Sousa  
CPF:020.213.762-73  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_